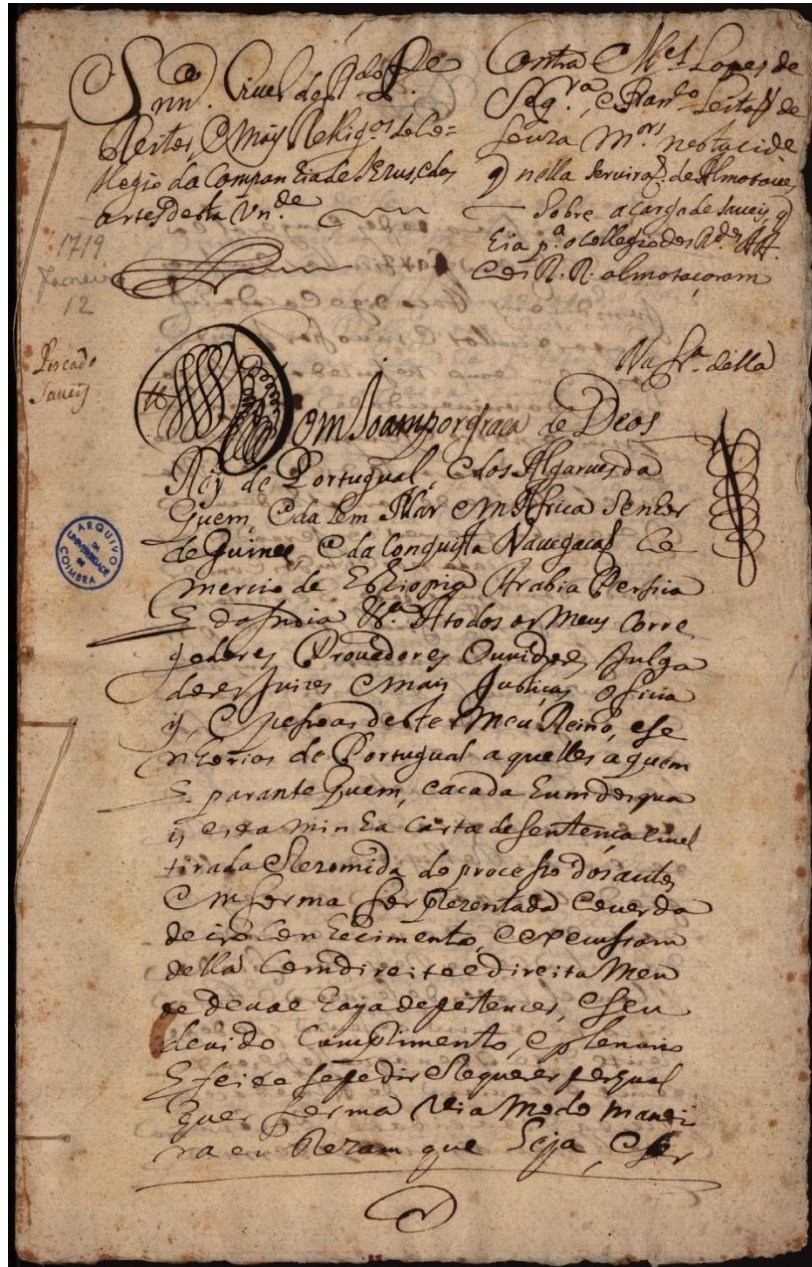


DOCUMENTO DO MÊS – JANEIRO



1719, janeiro, 12. Coimbra – Sentença cível contra os almotacés de Coimbra, a favor do Colégio de Jesus de Coimbra, sobre uma carga de sáveis que ia para aquela instituição.

PT/AUC/MC/CJCBR – Colégio de Jesus de Coimbra (F); Documentos diversos (COL) – cota AUC – IV-1.^a E-6-2-3

O processo judicial, que inclui a sentença cível em questão, encontra-se sob a forma de traslado autêntico, datado de 26 de abril de 1719, feito por Bernardo Correia Córdova,

escrivão da Conservatória da Universidade de Coimbra e autenticado pelo doutor Manuel Mendes de Carvalho, conservador da Universidade.¹

A questão judicial que levou a esta sentença final residia no facto de Manuel Lopes Sequeira e Francisco Leitão, almotacés de Coimbra, terem almotaçado (i.e. fixado o preço) uma carga de peixe que se destinava ao Colégio de Jesus e das Artes de Coimbra. Tudo acontecera, como é relatado na sentença, no dia 7 de março de 1718, quando um criado do referido colégio atravessava a ponte da cidade, com uma mula carregada com 30 sáveis “*que vinham para mantimento e sustento dos religiosos do dito collegio*”. Foi intercetado no seu caminho e a mula com a carga de sáveis foi levada para a praça da cidade, para a “*casa do peixe*”, onde os almotacés taxaram aquele peixe e o mandaram vender, publicamente.

Ora, esta atitude e intromissão não era permitida, uma vez que o Colégio de Jesus possuía o privilégio régio, já anteriormente concedido e confirmado, e também registado na Câmara da cidade, para poder ter os alimentos necessários, para seu sustento, que mandasse vir de qualquer parte do país. Assim, todos os almocreves que, com suas bestas, se dirigissem para o colégio, levando cargas de peixe, vindo de Aveiro, Esgueira ou de Buarcos, não deveriam ser intercetados, por qualquer oficial da cidade de Coimbra, nem o peixe poderia ser almotaçado.

Confirmando os privilégios concedidos ao Colégio de Jesus, no processo judicial ficaram transcritos os diplomas régios (Alvarás e Cartas) de D. Sebastião e D. Filipe I, em que se concederam privilégios de isenção de sisas, de portagens, de almotaçaria, a todos os alimentos, como: pão, vinho, carnes, pescado e outros mantimentos que fossem necessários, para sustento dos residentes no colégio.²

Alegando contra a sentença aplicada, os almotacés da cidade referiram que desconheciam o destino da carga de sável e que ela viera com alguns almocreves que, tendo chegado à estalagem de Cruz de Morouços, aí a tinham descarregado e foi lá que um criado do Colégio a fora carregar, não tendo sido aceite a sua contestação.

¹ Refira-se a existência de um juízo privativo na Universidade de Coimbra, à semelhança do que aconteceu com outras instituições e que terminaria com as reformas judiciais ocorridas no séc. XIX e, mais particularmente, com a extinção destes foros privilegiados e privativos. O Juízo da Conservatória da Universidade foi extinto pela Portaria de 23 de maio de 1834 (v. VASCONCELOS, António de – *Escritos Vários*, vol. I. (reed.) Coimbra: AUC, 1987, p. 329).

² No acervo documental do Colégio de Jesus de Coimbra encontram-se todos os Alvarás e Cartas Régias originais, de privilégios concedidos, bem como documentação judicial, reveladora de conflitos, acerca do seu incumprimento, com autoridades da cidade ou de locais onde o colégio possuía bens. A descrição arquivística do acervo pode ser consultada em PAIVA, José Pedro (coord.) – *Guia de Fundos do Arquivo da Universidade de Coimbra*. Coimbra: IUC, 2015, p. 299-301, também acessível em https://www.uc.pt/auc/fundos/2015_GuiaFundos